



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.567 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.993

Autoriza o Fundo de Previdência Municipal de Palmital a conceder Empréstimo - à Prefeitura Municipal de Palmital.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Fundo de Previdência do Município de Palmital autorizada a conceder empréstimo, no valor de Cr.\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Palmital.

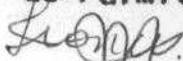
Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada, a tomar por empréstimo, do Fundo de Previdência Municipal de Palmital o montante de Cr.\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - Sobre o valor emprestado, incidirão os juros e correção monetária vigentes no mercado financeiro.

Artigo 4º - O prazo máximo para o resgate do empréstimo será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da efetivação do Empréstimo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 02 de fevereiro de 1993.


MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 02 de fevereiro de 1993.


Osvaldo Ravagnani
Encarregado do Expediente